

2 — É permitida a abertura antes ou depois do horário normal de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

### CAPÍTULO III

#### Da restrição de horários

##### Artigo 6.º

##### Restrição de horários

1 — A Câmara Municipal pode, independentemente de requerimento, restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados, tendo sempre em conta os interesses das atividades económicas e dos consumidores, e desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
- b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;
- c) Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento dos estabelecimentos.

2 — Em caso de reclamação, o reclamante fica obrigado a autorizar a eventual realização de avaliações acústicas na sua propriedade.

3 — A restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência dos interessados, concedida para que os mesmos, num prazo de 10 dias úteis, se pronunciem sobre os motivos subjacentes à mesma.

4 — A medida de restrição do horário de funcionamento poderá ser revogada, a requerimento dos interessados, desde que os mesmos comprovem que cessou a situação do facto que a motivou.

##### Artigo 7.º

##### Interesses a proteger

Na restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, a Câmara Municipal deverá apreciar a situação com base no princípio da proporcionalidade e adequação, de acordo com a prossecução do interesse público, devendo ponderar os interesses dos consumidores, as novas necessidades e exigências do mercado, nomeadamente as novas necessidades de ofertas turísticas, bem como atender à necessidade de revitalização de zonas de comércio consideradas de interesse para o Município e os direitos dos cidadãos residentes à tranquilidade e ao repouso.

##### Artigo 8.º

##### Audição de entidades

1 — Para restrição dos períodos de funcionamento ouvir-se-ão, previamente, a junta de freguesia e as forças de segurança da área onde os estabelecimentos se situem, os sindicatos, as associações de empregadores e as associações de consumidores, bem como outras entidades que a Câmara Municipal entenda por conveniente.

2 — Os pareceres emitidos pelas entidades referidas no número anterior não são vinculativos.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

##### Artigo 9.º

##### Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

- a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na atual redação.
- b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A competência para a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento é da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e do Município de Abrantes.

3 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competência delegada nessa matéria, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 2 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

##### Artigo 10.º

##### Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

##### Artigo 11.º

##### Normas supletivas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

##### Artigo 12.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Abrantes, aprovado em 30 de maio de 2011 pela Câmara Municipal e em 30 de junho de 2011 pela Assembleia Municipal e alterado em 04 de junho de 2012 pela Câmara Municipal e em 29 de junho de 2012 pela Assembleia Municipal.

##### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

308764188

### MUNICÍPIO DE ALANDROAL

#### Regulamento n.º 397/2015

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público e a todos os interessados faz saber que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, no uso da competência prevista no artigo 35.º n.º 1 alíneas c) e t), todos da Lei n.º 75/2013, de 12/09, por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2015 e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, após submissão a apreciação pública nos termos legais, foi aprovado o Regulamento Municipal do Cartão Social do Município Idoso, o qual entrará em vigor após publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado no sítio da internet [www.cm-alandroal.pt](http://www.cm-alandroal.pt).

1 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

#### Regulamento Municipal do Cartão Social do Município Idoso

##### Preâmbulo

O Município de Alandroal criou em 2003 o Cartão Social do Município Idoso para dar resposta a um conjunto de preocupações sociais e facilitar aos idosos do concelho o acesso a serviços essenciais prestados pelo Município, garantir os meios necessários à compra de medicamentos e combater a exclusão social e o isolamento, apoiando o acesso à cultura.

Foi criado o Regulamento com a finalidade de estabelecer as normas de concessão dos apoios.

O citado regulamento foi publicado no apêndice 181 do DRE 2.ª série n.º 280 de 4 de dezembro de 2003.

Este regulamento foi sendo objeto de alterações sucessivas justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias e à remoção de dúvidas em procedimentos no âmbito da atribuição dos apoios.

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Considerando que, os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das suas condições de vida.

Porém, considera-se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

Por outro lado, considerando a situação de rotura financeira estrutural em que o Município se encontra, estando obrigado a aderir ao Fundo de Apoio Municipal, é imprescindível uma gestão rigorosa dos recursos e a contenção de despesas. É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Torna-se por isso necessário alterar as regras de atribuição dos benefícios. Em primeiro lugar garantir que os benefícios sociais sejam atribuídos a quem efetivamente se encontra em situação de carência económica, fixando um valor máximo de rendimentos por cada elemento do agregado familiar que não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional e um rendimento *per capita* cujo valor não ultrapasse o indispensável à sobrevivência condigna do beneficiário. Em segundo lugar torna-se necessário fazer um controle mais rigoroso e eficiente das declarações de rendimentos dos beneficiários, a composição dos respetivos agregados familiares e os documentos comprovativos das despesas com a habitação e saúde, lançando-se mão, no caso de se considerar que as declarações de rendimentos são incompatíveis com o nível de vida do requerente, à avaliação do pedido de acordo com os sinais exteriores de riqueza que apresenta. Urge também corrigir a situação relativamente ao pagamento de 50 % dos medicamentos de todos aqueles que se encontram abrangidos pelo Complemento Solidário para Idosos, sob pena do Município continuar a substituir-se ao Estado na atribuição de subsídios e agilizar o procedimento possibilitando o desconto imediato do valor das comparticipações nos estabelecimentos sediados no concelho. Finalmente, devem os serviços verificar anualmente os pressupostos que determinaram a atribuição do cartão.

A implementação destas medidas permitirá ao Município racionalizar os meios de que dispõe e avançar com a comparticipação de fraldas, cuja utilização acarreta um acréscimo significativo nas despesas do beneficiário e com o reforço dos apoios nas entradas dos espetáculos e eventos culturais e desportivos, promovendo dessa forma a inserção social e o combate à exclusão e ao isolamento.

Assim, considerando as atribuições dos Municípios no âmbito da ação social, nomeadamente a prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro que estabelece que a Câmara Municipal deve “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de Regulamento Municipal”.

#### Artigo 1.º

##### Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e determina os critérios de atribuição do Cartão Social do Município Idoso, os procedimentos conducentes à sua concessão e os benefícios abrangidos.

2 — O Cartão Social do Município Idoso é um documento emitido pelo Município de Alandroal, gratuitamente e em nome do titular, que permite a identificação do cidadão que tem acesso aos benefícios que o mesmo concede.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

O Cartão Social do Município Idoso destina-se a apoiar os idosos residentes no concelho de Alandroal, que comprovadamente se encontrem em situação de carência económica e nele residam em regime de permanência.

#### Artigo 4.º

##### Condições de acesso

1 — Só podem ser beneficiários do Cartão Social do Município Idoso os cidadãos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuam idade superior a 65 anos ou, independentemente da idade, sejam pensionistas por invalidez;
- b) Sejam pensionistas, reformados ou não auferindo pensão ou reforma se encontrem em situação de carência económica ou sem meios de subsistência.
- c) Sejam recenseados e possuam residência permanente no município de Alandroal;
- d) Se encontrem em situação de comprovada carência económica.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se em situação de carência económica os cidadãos cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

3 — O rendimento mensal *per capita* calcula-se diminuindo ao rendimento anual bruto do beneficiário e seu agregado familiar as despesas anuais comprovadas com a habitação e saúde e dividindo o resultado obtido pelo número de elementos do agregado familiar a dividir por 12.

4 — Para efeitos do número anterior, considera-se agregado familiar do beneficiário:

- a) O cônjuge ou a pessoa que vive com o beneficiário em união de facto, mediante declaração de entidade oficial, ou na falta da mesma, atestado da junta de freguesia da área da sua residência;
- b) Os ascendentes ou descendentes comprovadamente a cargo do beneficiário.

5 — Consideram-se despesas de habitação os gastos efetuados mensalmente com a renda de casa e com os consumos de água, eletricidade, gás e telefone.

6 — Consideram-se despesas de saúde as correspondentes a pagamentos decorrentes de doença comprovada pelo médico de família, acompanhada das correspondentes faturas/recibo com:

- a) Medicação;
- b) Consultas médicas, exames ou tratamentos;
- c) Aquisição de fraldas;
- d) Aquisição de óculos, aparelhos auditivos ou de ortodontia;
- e) Transportes não comparticipados para consultas, exames ou tratamentos imprescindíveis em Hospitais ou Instituições de Saúde;

7 — Os valores definidos no n.º 2 do presente artigo serão revistos anualmente, mediante deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 5.º

##### Processo de candidatura

1 — O Cartão Social do Município Idoso deve ser solicitado junto da Secção de Serviço Social do Município, no mês de janeiro.

2 — Os documentos necessários à instrução do pedido de adesão ao Cartão Social do Município Idoso devidamente atualizados, são os seguintes:

- a) Formulário próprio a fornecer pelos serviços;
- b) Cartão do Cidadão ou, na sua falta, Bilhete de identidade, Cartão de Identificação Fiscal, cartão de Beneficiário da Segurança Social e Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde;
- c) Uma fotografia;
- d) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar, nomeadamente último IRS com todos os anexos apresentados e acompanhado da nota de liquidação e, no caso de pensionistas, comprovativo do valor anual da pensão;
- e) Comprovativo de residência e de composição do agregado familiar;
- f) Comprovativo do recenseamento;
- g) Consideram-se comprovativos de residência os documentos indicados nas al. b), d) e e) apresentados pelo requerente, e comprovativo de composição do agregado familiar o documento do IRS e o referido na al. e), prevalecendo em caso de dúvida os atestados passados pela Junta de Freguesia.
- h) Certidão das Finanças comprovativa da titularidade de bens imóveis e de móveis sujeitos a registo.
- i) Comprovativos de despesas mensais com habitação e saúde referentes aos últimos 6 meses, ou outros documentos que o requerente entenda convenientes à boa apreciação do pedido;
- j) Declaração, sob compromisso de honra, de que não beneficia de outro apoio destinado aos mesmos fins e de que não usufrui de quaisquer

outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados na alínea *h*) do n.º 1 deste artigo.

3 — A apresentação de uma candidatura não confere ao idoso ou pensionista o direito à atribuição do Cartão Social do Município Idoso.

#### Artigo 6.º

##### **Análise da Candidatura**

1 — O processo de candidatura é analisado pela Secção de Serviço Social do Município que poderá complementar com entrevista e visita domiciliária, da qual lavrará relatório pormenorizado e, em caso de dúvida sobre os rendimentos declarados, deverá submetê-lo à apreciação da Câmara Municipal que procederá à avaliação da situação de acordo com os elementos recolhidos, com as regras da experiência comum da vida e com os sinais exteriores de riqueza do munícipe requerente, que não devem contrariar os fundamentos da atribuição de um cartão tipo social, como é caso do previsto no presente Regulamento.

2 — Os serviços devem constituir o *dossier* do processo social, dele devendo constar o registo e/ou os seguintes elementos:

- a) Documentos entregues pelo requerente;
- b) Documentos solicitados ao requerente, se aplicável;
- c) Informação social (diagnóstico social);
- d) Proposta de decisão a submeter ao órgão competente;
- e) Decisão do órgão competente sobre o pedido;
- f) Comprovativo da notificação da decisão ao requerente;
- g) Outros documentos considerados necessários.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 7.º

##### **Competência para atribuição do cartão**

Compete à Câmara Municipal a atribuição do Cartão Social do Município Idoso, a qual pode ser objeto de delegação no Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 8.º

##### **Utilização do cartão e obrigações do titular**

1 — O Cartão Social do Município Idoso é pessoal e intransmissível e o seu beneficiário será responsável pelo seu uso.

2 — O titular do cartão tem obrigação de:

- a) Informar, previamente, o Município de Alandroal da mudança de residência;
- b) Informar, o Município, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão, cessando a sua responsabilidade apenas após a comunicação por escrito da ocorrência;
- c) Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto do Município apresentar o mesmo, sob pena da anulação do cartão;
- d) Informar, no prazo de 30 dias, quaisquer alterações que ocorram quanto aos seus rendimentos e outros elementos que possam influir na manutenção do Cartão atribuído.

#### Artigo 9.º

##### **Benefícios**

Podem ser atribuídos ao titular do Cartão Social do Município Idoso os seguintes benefícios:

1 — No setor social:

- a) Aplicação do tarifário social respeitante ao abastecimento de água, resíduos e saneamento básico, de acordo com os Regulamentos em vigor, mediante comunicação ao respetivo serviço a efetuar oficialmente pela Secção de Serviço Social;
- b) Redução de 50 % no valor das entradas de espetáculos e outros eventos culturais e desportivos promovidos pelo Município, mediante apresentação do cartão;
- c) Redução de 50 % no valor das entradas das piscinas municipais, nomeadamente nas aulas de natação e hidroginástica, mediante apresentação do cartão;
- d) Arranjos e reparações pelos serviços da Oficina Móvel, mediante apresentação de pedido na Ação Social;
- e) Acesso gratuito a iniciativas e programas para a terceira idade promovidos pela autarquia;

2 — No setor da saúde:

- a) Comparticipação em 50 %, do valor não comparticipado, nas despesas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam

receitados pelo médico competente salvo se o beneficiário se encontrar abrangido pelo Complemento Solidário para Idosos;

b) Comparticipação de 25 % do valor de fraldas mediante a exibição de documento da prescrição médica e da competente fatura/recibo.

c) O Cartão atribuído pela Câmara Municipal poderá também conferir o direito a outros descontos ou benefícios por parte de instituições públicas ou privadas ou associações que entendam fazê-lo mediante acordo com os respetivos beneficiários.

d) Outros benefícios que a Câmara Municipal decida conceder atendendo às necessidades comprovadas por parte do requerente e à sua situação de carência económica.

3 — A comparticipação referida no n.º 2 alínea *a*) poderá, mediante deliberação de câmara ser descontada de imediato nas Farmácias sediadas ou instaladas no concelho, mediante exibição da receita médica e do cartão do idoso válido.

4 — A comparticipação de 25 % do valor de fraldas poderá, mediante deliberação de câmara ser descontada de imediato em farmácias ou estabelecimentos comerciais instalados no concelho, mediante a exibição do documento de prescrição médica.

5 — Cada uma das comparticipações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 não poderá exceder, anualmente, por utente, € 250 (duzentos e cinquenta euros), montante que poderá ser elevado para mais 50 % (cinquenta por cento) caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica, emitida para esse fim, que sofre de doença crónica ou que é indispensável o uso permanente de fraldas.

6 — Cada titular de cartão social beneficiará, no máximo, de uma comparticipação por mês.

7 — No caso do beneficiário se encontrar abrangido pelo Complemento Solidário para idosos, a pedido do requerente e em casos devidamente justificados, poderão os serviços de ação social apoiar os titulares do cartão na recolha de documentação e entrega da mesma nas entidades competentes.

#### Artigo 10.º

##### **Validade do cartão**

O Cartão Social do Município Idoso é válido pelo período de 1 ano a partir da data da sua emissão, podendo ser renovado desde que solicitado 30 dias antes do termo do prazo de validade, mediante prova de que os requisitos para a sua atribuição se mantêm.

#### Artigo 11.º

##### **Caducidade**

1 — O Cartão Social do Município Idoso caduca logo que seja atingida a data da sua validade, se não for requerida a sua renovação, ou com o falecimento do seu titular.

2 — Sempre que se verifique que a data de validade do cartão expirou e que não foi requerida a sua renovação, devem os serviços municipais efetuar proposta de caducidade a ser sujeita deliberação do executivo ou despacho do Presidente da Câmara.

3 — A decisão de caducidade será notificada ao titular do Cartão nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 12.º

##### **Cessação do direito à utilização do cartão**

Cessa o direito à utilização do Cartão:

a) Sempre que se verifique que tenham sido prestadas falsas declarações para obtenção do cartão ou que o beneficiário omitiu qualquer alteração relevante, nomeadamente quanto aos rendimentos auferidos;

b) A prestação de falsas declarações ou omissão de elementos relevantes previstos no número anterior implica a anulação imediata do Cartão, sendo exigida a devolução das quantias recebidas ao abrigo do mesmo e a inclusão do titular no registo de pessoas interditas ao seu acesso;

c) Sempre que o seu titular passe a receber outro benefício para o mesmo fim atribuído por outras instituições, exceto se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

d) Sempre que não seja apresentada a documentação solicitada;

e) Sempre que o titular deixe de residir no concelho;

f) Sempre que ocorra a transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

#### Artigo 13.º

##### **Condições**

Ao aceitar o Cartão Social do Município Idoso o titular adere às condições estabelecidas pelo presente Regulamento, bem como de outras que vierem a ser determinadas pela Câmara Municipal, obrigando-se ao seu cumprimento.

## Artigo 14.º

**Registo**

A Secção de Serviço Social deve manter um registo permanentemente atualizado onde conste a identificação do titular do cartão, a data de validade, eventuais interdições e outros elementos considerados pertinentes, o qual obedecerá aos termos estabelecidos na lei para a confidencialidade e acesso de dados pessoais.

## Artigo 15.º

**Casos omissos**

Os casos omissos, lacunas ou dúvidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Alandroal.

## Artigo 16.º

**Afetação de Verbas**

Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Alandroal.

## Artigo 17.º

**Norma Transitória**

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos pedidos apresentados após a sua entrada em vigor e bem assim a todos os processos pendentes na Secção de Serviço Social.

## Artigo 18.º

**Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Cartão Social do Múncipe Idoso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280 de 4 de dezembro de 2003, alterado e republicado pelo edital n.º 287/2005 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 85 de 3 de maio de 2005.

## Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

308762098

**MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL****Aviso n.º 7780/2015****Consolidação definitiva da mobilidade na categoria**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho, datado de 30 de junho de 2015, foi consolidada definitivamente no Município de Alcácer do Sal, a mobilidade na categoria da Assistente Técnica, Luzia Maria Carvalho Maurício, com efeitos a partir do dia 1 de julho de 2015, nos termos do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

6 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel Chaves de Caro Proença*.

308774345

**MUNICÍPIO DE ALCOCHETE****Regulamento n.º 398/2015****Regulamento de Transportes Escolares**

Susana Isabel Freitas Custódio, vereadora da Câmara Municipal do concelho de Alcochete, torna público que, por deliberação da Câmara e da Assembleia Municipal de 27 de maio e 22 de junho de 2015, respetivamente, foi aprovado o Regulamento de Transportes Escolares.

O regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.

23 de junho de 2015. — A Vereadora do Pelouro da Educação, *Susana Custódio*, Dr.ª

**Regulamento de Transportes Escolares****Preâmbulo**

A Câmara Municipal de Alcochete considera que o acesso à educação constitui um pilar fundamental para o progresso e equidade social, pelo que devem ser proporcionadas as condições necessárias para que as crianças e jovens em idade escolar frequentem um ensino público de qualidade. Desta forma, o transporte de alunos(as) cuja distância entre a sua residência e o estabelecimento de ensino de referência não permite a deslocação a pé é considerado fundamental para atingir tal desiderato.

O presente regulamento, elaborado com base na legislação em vigor, foi sujeito a consulta pública nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro), visa estabelecer os procedimentos administrativos tendentes ao acesso ao transporte escolar, enquadrando os seus pressupostos e trâmites, por forma a torná-lo transparente e eficaz.

## Artigo 1.º

**Objeto e legislação habilitante**

O presente regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do serviço de transportes escolares do Município de Alcochete, nos termos das disposições constantes do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 33.º, n.º 1, alínea *gg*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na atual redação, decorrente de alterações que lhe foram introduzidas nomeadamente pelos Decretos-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, n.º 186/2008, de 19 de setembro, e n.º 176/2012, de 2 de agosto.

## Artigo 2.º

**Princípios gerais**

1 — A rede de transportes escolares do concelho de Alcochete integra a rede de transportes públicos, que serve os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos(as) alunos(as) e uma rede complementar de circuitos municipais.

2 — A rede complementar referida no número anterior destina-se a alunos(as) que residem em locais que não dispõem de estabelecimentos de ensino, nem de transportes públicos em horários compatíveis com a atividade letiva, sendo-lhes facultada uma alternativa adequada de transporte escolar.

3 — Os percursos dos circuitos complementares de transporte escolar, as paragens e horários, são, anualmente, definidos pela Câmara Municipal, em função das especificidades dos(as) alunos(as) a transportar e da sua área geográfica.

4 — Para o transporte escolar são utilizados, preferencialmente, os transportes públicos, que servem os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos(as) alunos(as), cujo título de transporte seja o menos dispendioso.

5 — O transporte escolar abrange os(as) alunos(as) residentes no concelho de Alcochete e destina-se a assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória e possibilitar a continuação de estudos até ao limite de idade legalmente estabelecida.

## Artigo 3.º

**Acesso aos transportes escolares**

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os(as) alunos(as) abrangidos(as) pela escolaridade obrigatória da rede pública e solidária, com limite de idade até aos 18 anos, inclusive, quando residam a mais de quatro quilómetros do estabelecimento escolar, desde que se enquadrem num dos seguintes requisitos:

- a*) Alunos(as) matriculados(as) na escola da sua área de residência;
- b*) Alunos(as) que hajam sido obrigatoriamente deslocados(as) de cursos diurnos para a frequência de cursos noturnos;
- c*) Alunos(as) matriculados(as) compulsivamente em estabelecimentos de ensino situados fora da área de residência, por não haver vaga, ou por não existir curso e/ou disciplina de formação específica;
- d*) Alunos(as) que tenham acesso à comparticipação e que, no decorrer do ano letivo, completem 19 anos de idade, mantêm o direito à comparticipação até ao final do ano letivo em referência.

2 — O cálculo subjacente à definição das distâncias para os efeitos previstos no presente regulamento, tem por base a paragem de autocarros mais central dos locais e freguesias de residência dos(as) alunos(as) e a paragem de autocarros mais próxima das escolas frequentadas.

3 — O serviço de transporte escolar não abrange o prolongamento de aulas para apoio de exames, estágios ou outro tipo de situações extracurriculares, salvo o disposto no número seguinte.